



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 2013, DE 08 DE MAIO DE 2026

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Escola de Engenharia Civil Ambiental da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1493.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 08 de maio de 2026, tendo em vista o que consta do processo eletrônico nº 23070.009869/2025-58

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Engenharia Ambiental Sanitária, nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1493, de 7 de abril de 2017, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 08 de maio de 2026.

Prof.^a Sandramara Matias Chaves

- Reitora -

ANEXO Á RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 2013, DE 08 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O PPG em Engenharia Ambiental e Sanitária (PPGEAS) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas visando a formação de docentes e pesquisadores, bem como de profissionais de alto nível no âmbito da Engenharia Ambiental e Sanitária, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. A área de concentração do PPGEAS, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Engenharias I, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas.

Art. 2º O PPGEAS tem com os demais PPGs da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I - Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG);
- II - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD), com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III - Comissão Administrativa (CA), com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- IV - Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação (CPEA), bem como de outras Comissões visando à gestão do PPG;
- V - Ingresso de discentes mediante processo de seleção;
- VI - Duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no curso possa se dar em menor tempo, a critério da CPG;
- VII - Estrutura curricular que pode ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII - Avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX - Definição de docente orientador(a) para cada discente;
- X - Exame de Qualificação obrigatório;
- XI - Exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) estudante, conforme previsão neste Regulamento e no Edital de Processo Seletivo;
- XII - Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação;
- XIII - Exigência do título de Doutor(a) para os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGEAS terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria Colegiada de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao PPG, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da CPG e da Coordenação do PPGEAS obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFG.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com a Escola de Engenharia Civil e Ambiental, as estratégias de funcionamento do PPGEAS.

Art. 5º São atribuições da CPG:

I - aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGEAS para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste Regulamento, ou sobre casos omissos;

III - aprovar Edital de Processo Seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

IV - aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo;

V - aprovar nomes de orientadores(as) dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo, conforme este Regulamento;

VI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPGEAS, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no Art. 7º desta Resolução e no Regimento Geral da UFG;

VII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGEAS pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGEAS;

IX - definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPGEAS;

X - apreciar e aprovar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEAS;

XI - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do PPGEAS;

XII - apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGEAS;

XIII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XIV - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGEAS.

§ 1º À Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, serão delegadas as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), em conformidade com o Art. 44 do presente Regulamento;

II - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do

disposto nos Arts. 31, 32, 33 e 34 deste Regulamento;

III - deliberar sobre a oferta de vagas de alunos(as) especiais em disciplinas;

IV - deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

V - deliberar sobre proposta de cancelamento de oferta de disciplina no PPGEAS;

VI - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós Graduação e outros níveis de ensino.

§ 2º À Comissão Administrativa, serão delegadas as seguintes atribuições:

I - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

II - aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para Exames de Qualificação e Defesa do produto final;

III - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);

IV - elaborar o calendário de atividades do PPGEAS.

§ 3º À Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação, serão delegadas as seguintes atribuições:

I - elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEAS, de acordo com os indicadores definidos pela área de avaliação da CAPES, e propor alterações da norma vigente à CPG, se for o caso;

II - acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGEAS, propondo metas a serem alcançadas dentro de prazos estabelecidos, juntamente com as ações necessárias para tanto;

III - Organizar o plano quadrienal de autoavaliação e planejamento estratégico, que deverá ser apreciado e aprovado na CPG no início de cada período de avaliação;

IV - Propor à CPG revisões da estrutura acadêmica do curso, em termos de linhas de pesquisa e matriz curricular, bem como outros projetos e ações integradas do PPGEAS necessárias para alcançar as metas do planejamento estratégico.

Seção III

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPG.

Art. 7º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes da UFG com vínculo funcional e serão eleitos(as) em reunião específica da CPG, observando o disposto no Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Diretoria de Administração de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAP-PROPESSOAS) e posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e ao gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II - representar o PPGEAS;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGEAS;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do PPGEAS, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Planejamento Estratégico e de Autoavaliação do PPGEAS;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGEAS pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI - gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPGEAS e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições definidas no Art. 8º.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGEAS na:

- I - realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II - organização das solicitações recebidas pelo PPGEAS;
- III - atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFG e de órgãos/agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGEAS;
- IV - elaboração de ata de reuniões da CPG;
- V - prestação de atendimento a discentes, servidores(as), egressos(as) e público externo;
- VI - elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGEAS;
- VII - condução dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- VIII - condução das atividades de planejamento e avaliação do PPGEAS;
- IX - organização das atividades das Comissões do PPGEAS, bem como das demais atividades de secretaria compatíveis com o perfil funcional.

Capítulo III

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados(as) no PPGEAS como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I - integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) docentes que tenham

vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do PPGEAS, e orientem discentes de Mestrado do PPGEAS (docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes no PPGEAS);

II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEAS, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPGEAS seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento;

III - integram a categoria de docentes colaboradores(as) aqueles(as) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPGEAS, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes/Pesquisadores(as) poderão solicitar credenciamento no PPGEAS em fluxo contínuo, sendo que a análise deverá ser realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CPG.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em Norma Interna do PPGEAS, elaborada com o objetivo de manter ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPGEAS, seguindo as diretrizes e considerando indicadores da área de avaliação da CAPES.

§ 3º O credenciamento do corpo docente será definido em Norma Interna e deverá ocorrer no máximo, a cada quatro anos, e preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES.

§ 4º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à CPG a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no PPGEAS, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O credenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos em Norma Interna do PPGEAS, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES, devendo ser aprovado pela CPG e comunicado oficialmente ao(à) docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 12. No início do período de avaliação da CAPES, o PPGEAS elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento, credenciamento e credenciamento, para ser aprovado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. Os relatórios deverão respeitar os princípios básicos a seguir, além de outros eventualmente definidos em Norma Interna:

I - contribuição em atividades de ensino no PPGEAS;

II - participação em projetos de pesquisa cadastrados no sistema de registro vigente na

UFG;

III - regularidade e efetividade na orientação e titulação de discentes;

IV - relevância, consistência, regularidade e qualidade da produção bibliográfica, técnica e artística, de acordo com os critérios de avaliação da área na CAPES Engenharias I;

V - não atuar como docente permanente em mais de três PPGs.

Art. 13. O(a) docente que não tiver seu credenciamento aprovado em uma das três categorias definidas no Art. 11 será descredenciado do PPGEAS, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente que não tiver seu credenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)(s) discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

Art. 14. O(A) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PPGEAS, em acordo com o(a) discente, e sua indicação deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º Compete ao(a) orientador(a):

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico, com exceção da primeira matrícula do(a) discente no PPGEAS;

V - propor à CPG o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI - autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

VII - presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação;

VIII - presidir a Banca Examinadora de Defesa do produto final;

IX - escolher coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando for o caso;

X - definir juntamente com o(a) discente a licença *Creative Commons* a ser atribuída ao produto final, quando for o caso.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seu registro na Secretaria do PPGEAS seguirão Norma Interna.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no PPGEAS, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, devendo ser formalmente aprovada pela CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Art. 15. O(A) docente do PPGEAS em estágio pós-doutoral terá resguardada a possibilidade de continuidade do pleno exercício de suas atividades acadêmicas de orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os atos administrativos inerentes às atividades acadêmicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser praticados pelo(a) docente afastado(a) para estágio pós-doutoral.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente do PPGEAS será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo o Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) no PPGEAS.

§ 2º Estudante especial é aquele(a), com ou sem vínculo com outras IES, inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) no PPGEAS, bem como em atividades de pesquisa e ensino formalmente constituídas.

Art. 17. A cada semestre, o PPGEAS deverá divulgar as vagas disponíveis para estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no PPGEAS até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, não podendo ultrapassar 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

Seção III

Do Corpo Técnico

Art. 18. O corpo técnico será constituído por servidores(as) ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos(as) em Educação da UFG que dêem suporte a atividades:

I - administrativas do PPGEAS;

II - de pesquisa desenvolvida no âmbito do PPGEAS.

Capítulo IV

Da Admissão aos Programas

Seção I

Da Seleção

Art. 19. A admissão ao PPGEAS será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao PPGEAS, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGEAS.

§ 3º Excepcionalmente, discentes cursando o último ano de graduação na UFG, dotados(as)

de extraordinária competência, poderão ser admitidos(as) aos cursos de Mestrado, respeitando-se o princípio da impessoalidade, e com aprovação da CPPG, conforme os critérios definidos em Norma Interna do PPGEAS.

§ 4º Para discente brasileiro(a) ou internacional que tenha obtido diploma de graduação expedido por instituição estrangeira e que queira estudar na UFG, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo Seletivo e de matrícula no PPGEAS.

Art. 20. O Processo Seletivo do PPGEAS será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e encaminhado para aprovação pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no Processo Seletivo:

I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia do documento de identificação oficial com foto válido no território nacional.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 3º A Coordenação providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da UFG.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no Processo Seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias, e deverá ser resguardado um período mínimo de trinta (30) dias corridos entre a publicação do resultado final e o início das inscrições para um novo processo, exceto nos casos de processos seletivos em fluxo contínuo.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos(as) a atuarem como orientadores(as) serão definidos pelo PPGEAS, considerando a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação, e aprovados pela CPG.

Art. 21. O Processo Seletivo do PPGEAS deverá incluir, no mínimo, duas avaliações com pesos, conteúdo e formato especificados em Edital próprio, comprovação de suficiência em língua estrangeira e respeitar a regulamentação vigente sobre ações afirmativas na pós-graduação da UFG.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico escrita ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa e análise de *Curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º O Edital definirá qual(is) língua(s) será(ão) aceita(s) para comprovação de suficiência em língua estrangeira, bem como as formas de comprovação aceitas.

§ 3º O PPGEAS poderá aplicar exame de suficiência em língua estrangeira, respeitadas as orientações do Comitê de Política Linguística da UFG, conforme definido no Edital de seleção.

§ 4º Indígenas e surdos(as), conforme estabelecido no Edital de seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas na pós-graduação em vigor na UFG e as normativas da CAPES.

§ 5º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos estarão dispensados(as) de prova de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, podendo, entretanto, ser solicitada comprovação de suficiência em língua portuguesa, conforme

estabelecido em Edital específico.

§ 6º Candidatos(as) internacionais de países não lusófonos deverão cursar disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata de português como língua de acolhimento e de introdução à cultura brasileira.

§ 7º A disciplina, curso ou atividade acadêmica correlata descrita no § 6º poderá ser ofertada pelo PPGEAS ou por ação institucional da UFG.

§ 8º Os resultados preliminar e final do Processo Seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas no Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação

Art. 22. O Processo Seletivo do PPGEAS deverá ser conduzido por Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser divulgada ao mesmo tempo ou logo após a homologação final das inscrições, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um(a) ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção poderá se organizar em subcomissões, denominadas Bancas Examinadoras, que devem observar as mesmas normas de divulgação atinentes à Comissão de Seleção definidas no § 1º.

§ 3º O(a) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção e/ou da(s) Banca(s) Examinadora(s), no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet do PPGEAS, dos componentes da Comissão e/ou banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão de Seleção do PPGEAS, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao Processo Seletivo.

§ 5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do Processo Seletivo, assim como providenciar sua publicação, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 23. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 24. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) estudante internacional poderá ser admitido(a) no PPGEAS mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Secretaria de Relações Internacionais (SRI) emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural, quando for o caso.

Art. 25. A fim de promover a internacionalização, a inclusão de pessoas pertencentes a grupos sociais reconhecidamente minorizados e o fortalecimento das relações entre a UFG e instituições nacionais, o PPGEAS poderá aderir a editais gerais, elaborados pela PRPG ou Órgãos/Instituições, nacionais ou internacionais que possuam convênio com a UFG, para ingresso de novos discentes.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas, quando houver, será normatizada e efetivada no âmbito do PPGEAS.

Art. 26. A fim de ampliar o acesso de candidatos(as) de outras regiões do país e do exterior ao Processo Seletivo do PPGEAS e Sanitária, conforme condições estabelecidas em Edital específico, o Processo Seletivo, no todo ou em parte, poderá ser realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), utilizando ambientes virtuais institucionais, assegurando-se a sua qualidade e resguardadas as condições de segurança e isonomia.

Seção II

Da Matrícula

Art. 27. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGEAS, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no PPGEAS, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no Processo Seletivo.

Art. 28. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGEAS, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 29. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGEAS, o(a) aluno(a) especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do PPGEAS, após divulgação dos resultados do Processo Seletivo para seleção de discentes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo PPG, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 30. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos excepcionais, conforme deliberação da CBAD.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao PPGEAS, com as devidas justificativas e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 31. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional para as providências de conclusão do produto final e sua defesa, desde que já tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e, quando deferido pela CBAD, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses e:

I - deverá ser realizado com, no mínimo, 60 dias de antecedência do prazo regular de 24 meses, encaminhado por meio de processo eletrônico;

II - deverá ser anexada ao processo a justificativa para a solicitação, contendo o prazo pretendido e a anuência do(a) orientador(a).

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional, além da prevista no § 1º deste artigo, por um prazo máximo de até três (3) meses, em casos consubstanciados como excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a).

§ 3º A solicitação de prorrogação adicional deverá ser realizada com, no mínimo, 60 dias de antecedência do fim do prazo adicional, instruída de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, por meio de processo eletrônico, apresentando os seguintes documentos:

I - Carta do(a) orientador(a) detalhando as justificativas para solicitar a prorrogação adicional;

II - Relatório de atividades já realizadas;

III - Cronograma de atividades para a finalização da dissertação.

§ 4º A CBAD apreciará a solicitação de prorrogação adicional, considerando o mérito da solicitação, sua exequibilidade, os progressos realizados no período de prorrogação anterior e o eventual impacto dessa prorrogação adicional na avaliação do PPGEAS pela CAPES.

Art. 32. A discente parturiente terá direito à licença maternidade por seis (6) meses, concedida mediante requisição da discente ao PPGEAS, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de discente bolsista, serão seguidas as normas vigentes das diferentes agências de fomento, incluindo o tempo a ser concedido de prorrogação da bolsa.

§ 2º No caso descrito no § 1º, no que se refere a afastamento referente ao tempo de prorrogação de bolsa, este deverá ser formalmente comunicado ao(à) orientador(a), à coordenação do PPGEAS, à PRPG e à agência de fomento durante a vigência da bolsa, conforme o caso, devendo ser especificadas as datas de início e término desse afastamento e apresentados os documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de tempo definido pelas diferentes agências de fomento, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 33. O discente pai, cujo(a) filho(a) nasça durante a realização de seu mestrado, terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do discente, conforme legislação vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. No caso de discente bolsista, a prorrogação ou não da vigência da bolsa dependerá do que for estabelecido pela agência de fomento.

Art. 34. A(O) discente mãe/pai que adote filho(a) durante a realização de seu mestrado terá direito a licença por seis (6) meses, concedida mediante requisição do(a) discente, seguindo a legislação em vigor, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

Parágrafo único. Para o caso de discente bolsista, será seguido o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 32, substituindo-se a apresentação dos documentos comprobatórios da gestação e nascimento pela apresentação da sentença de adoção.

Seção IV

Do Tratamento Excepcional

Art. 35. O tratamento excepcional, consoante às normas da UFG, no processo de formação, de forma isolada ou esporádica, poderá ser solicitado por discentes que:

I - apresentem condições de saúde caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, incompatíveis com a frequência às atividades acadêmicas, documentadas por laudo médico;

II - tenham descendentes de primeiro (1º) grau com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física e/ou psicológica, documentadas por laudo médico, que impeçam ou comprometam significativamente a frequência do(a) discente a suas atividades acadêmicas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se apenas a discentes regulares, nos termos do § 1º do Art. 16.

§ 2º O pedido de tratamento excepcional deverá ser acompanhado de exames comprobatórios da condição de saúde do(a) discente ou do(a) descendente, bem como de relatório médico em que conste o código da classificação internacional de doenças (CID), o período de afastamento das atividades acadêmicas e o registro do(a) profissional médico(a) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 3º O pedido de tratamento excepcional deverá ser protocolado na secretaria do PPGEAS em até 15 (quinze) dias após a data de emissão do relatório médico.

§ 4º Caberá à CBAD a conferência da documentação apresentada.

§ 5º A concessão de tratamento excepcional deverá ser aprovada pela CBDA e estará condicionada à viabilidade da continuidade do processo de formação, utilizando-se meios alternativos.

Art. 36. Ao(À) discente em tratamento excepcional poderão ser atribuídas atividades domiciliares compatíveis com os componentes curriculares em que estiver inscrito, sob orientação dos(as) docentes responsáveis por esses componentes.

Parágrafo único. Quando isso não for possível, a CBAD poderá determinar o cancelamento da inscrição do(a) discente no componente curricular, mesmo se já ultrapassados 30% das atividades previstas.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 37. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização no PPGEAS são de vinte (20) créditos.

Art. 38. O número mínimo de créditos em disciplinas é dezoito (18) e em atividades complementares é dois (2).

Art. 39. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 40. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final, os

quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no Art. 37 deste Regulamento.

Art. 41. As atividades complementares serão regulamentadas pelo PPGEAS em Norma Interna, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no PPGEAS.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar no máximo vinte por cento (20%), desconsiderando a fração, do mínimo de créditos definidos pelo PPGEAS, conforme disposto no Art. 38; ou, opcionalmente, no máximo quatro (4).

Art. 42. Os(As) discentes regulares do PPGEAS realizarão estágio docência, conforme o estabelecido nas normas vigentes na UFG, seguidas as diretrizes da CAPES.

Art. 43. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o(a) discente que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O PPGEAS observará os seguintes índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos(as) discentes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do PPGEAS:

I - Os critérios para manutenção de bolsa estão definidos em Norma Interna;

II - O(A) discente que reprovar em uma disciplina será desligado(a) do PPGEAS.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o Processo Seletivo.

Art. 44. O(A) discente regular do PPGEAS poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O(A) discente regular do PPGEAS poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGEAS, em outros PPGs *stricto sensu*, no Brasil e no exterior.

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado à CBAD, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de

aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) PPG(s) e da(s) IES, em que cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (5) anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderá ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno(a) especial do PPGEAS ou em outros PPGs reconhecidos pela CAPES ou sediados no exterior será de nove (9) créditos, com anuência do orientador, desde que estejam relacionadas à área de atuação do PPGEAS.

Art. 45. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGEAS em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos ou não de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências de fomento poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do PPGEAS, sendo os(as) discentes de outras instituições conveniadas matriculados(as) como discentes especiais, não se aplicando, neste caso, edital específico de seleção.

Art. 46. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Norma Interna, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do PPGEAS.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Norma Interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no PPGEAS, segundo resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 47. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPGEAS, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 43;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGEAS;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido pelo PPGEAS;
- V - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII - não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso VII do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CBAD[\[24\]](#) segundo os Arts. 31, 32, 33 e 34 deste Regulamento;
- VIII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades acadêmicas e de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CPG;

IX - cometer plágio, fraude ou má conduta científica, comprovada por comissão designada pela CPG, após adoção dos procedimentos definidos pelo Comitê de Integridade Acadêmica da UFG, em resolução específica em vigor na UFG e no Regimento Geral da UFG;

X - receber aplicação desta pena do(a) Reitor(a), aprovada pelo CEPEC, conforme disposto no Regimento Geral da UFG;

XI - for desligado por decisão judicial;

XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado(a);

XIII - for reprovado(a) na defesa do produto final.

Parágrafo único. O processo de desligamento do(a) discente, incluindo o fluxo das etapas procedimentais, será definido em Norma Interna do PPGEAS, observando-se a tempestividade e os princípios da razoabilidade, da transparência, da impessoalidade, bem como o direito amplo ao contraditório.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 48. O PPGEAS deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico de registro de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso a pesquisa necessite de aprovação nos Comitês de Ética e Biossegurança, o parecer de aprovação deverá ser anexado ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com critérios definidos em Norma Interna.

Art. 49. O Exame de Qualificação, cujo objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) discente antes da defesa pública, obedecerá aos seguintes critérios:

I - aspectos textuais, procedimentos gerais e demais orientações estão definidos em Norma Interna do Programa;

II - o(a) discente fará uma apresentação oral, com duração máxima de 30 minutos, seguido da arguição dos membros da comissão examinadora.

III - a comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao PPGEAS, podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CA;

IV - os(as) examinadores(as) de que tratam o inciso III deste Artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente;

V - o Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o décimo segundo (12º) e o vigésimo segundo (22º) mês;

VI - no caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no período máximo de dois (2) meses, incorporando as sugestões da comissão examinadora;

VII - integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo PPGEAS;

VIII - o(a) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora;

IX - Caso o(a) orientador(a) não possa participar do Exame de Qualificação como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão.

X - na hipótese do(a) coorientador(a) vir a participar da comissão examinadora, este(a) não será considerado(a) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *caput* deste Artigo, exceto na ausência do(a) orientador(a);

XI - nos casos de impossibilidade da participação do orientador(a) e coorientador(a) na comissão examinadora, o(a) presidente da comissão deverá ser um(a) docente do PPGEAS.

Art. 50. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a), realizada por meio do sistema eletrônico adotado pela UFG com a anuência do(a) orientando(a);

II - aprovação em Exame de Qualificação;

III - comprovar a submissão de pelo menos um artigo científico de relevância comprovada, definida em Norma Interna.

Art. 51. O formato e a estruturação do produto final do PPGEAS, respeitando-se as particularidades de cada área do conhecimento e os documentos da área de avaliação na CAPES, obedecerão às seguintes exigências:

I - aspectos textuais, procedimentos gerais e demais orientações estão definidos em Norma Interna do Programa;

II - o(a) discente fará uma apresentação oral, com duração máxima de 45 minutos, seguido da arguição dos membros da comissão examinadora.

Art. 52. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro ou de pesquisa que envolva inovação com potencial para gerar propriedade intelectual, conforme legislação vigente, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 53. Para fins de defesa, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à Secretaria do PPGEAS o produto final, em formato digital, de acordo com os critérios definidos em Norma Interna do PPGEAS.

Art. 54. O produto final será julgado por uma comissão examinadora podendo ser indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CA, composta por três examinadores(as), sendo, no mínimo, um(a) externo(a) ao PPGEAS ou à UFG.

§ 1º O(A) coorientador(a) poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º Na hipótese de o(a) coorientador(a) vir a participar da comissão examinadora, este(a) não será considerado(a) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *caput* deste Artigo.

§ 3º As comissões examinadoras deverão prever suplentes para seus membros, de forma a

atender ao que dispõe o *caput* deste Artigo.

§ 4º Os(As) examinadores(as) de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente.

§ 5º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência em plataformas que permitam a realização de sessão pública, mediante especificação desta condição na solicitação de defesa e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 6º O PPGEAS divulgará, em seus canais oficiais de comunicação, o local da defesa ou informação sobre como acompanhar a sessão de defesa por videoconferência com antecedência mínima de 24 horas do início da sessão pública de defesa.

§ 7º Caso o(a) orientador(a) não possa participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, poderá ser substituído(a) pelo(a) coorientador(a), quando houver, desde que este(a) seja integrante da comissão.

§ 8º Nos casos em que o(a) orientador(a) e o(a)(s) coorientador(a)(s), caso exista(m), não puderem participar da sessão de defesa como presidente(a) da comissão examinadora, a Coordenação do PPGEAS indicará um(a) integrante da comissão para exercer a função de presidente(a), preferencialmente um(a) docente do PPGEAS.

Art. 55. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A aprovação do produto final em defesa pública, salvo nos casos estabelecidos no Art. 52, concede ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a).

§ 4º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão de defesa.

§ 5º O(a) discente terá até sessenta (60) dias para entregar a versão finalizada da dissertação no PPGEAS, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º O produto final, uma vez depositado na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFG (BDTD/UFG), não poderá ser retirado, com exceção de pedidos de reedição do produto final por questões de violação de direitos de imagem ou de direitos autorais.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 56. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, deste Regulamento e do Regulamento Geral dos

Art. 57. Para a expedição do diploma de Mestre(a), o PPGEAS deverá, em até 60 dias após a entrega da versão final pelo(a) discente, instruir adequadamente o processo de solicitação de diploma com os seguintes documentos, devidamente conferidos:

- I - formulário específico, assinado pelo(a) Coordenador(a) do PPGEAS;
- II - ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III - histórico acadêmico;
- IV - cópia do Diploma de Graduação;
- V - cópia de documento de identificação civil e, caso o documento não contenha o CPF, cópia do CPF; no caso de discentes internacionais, cópia do passaporte ou CRNM;
- VI - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 58. O registro do diploma de Mestre(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 59. A cotutela e outras formas de mobilidade internacional para discentes de Mestrado deverão seguir o estabelecido nas normas definidas em resolução específica em vigor na UFG.

Art. 60. As atividades acadêmicas no PPGEAS poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 61. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 44 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CBAD.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para discentes que tenham ingressado no PPGEAS antes do segundo semestre de 2025, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer discente que tenha ingressado no PPGEAS antes do segundo semestre de 2025 enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do PPG, regida pelo presente Regulamento, devendo a opção, mediante consulta formal ao(à) interessado(a), ser registrada no histórico escolar.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 12/06/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6249664** e o código CRC **13AEE109**.